

|                           |                                                                    |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/07/2023 08:59:15                                                | <b>Data da assinatura:</b> | 07/07/2023 09:01:52 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
07/07/2023

### **CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único - Para fins desta lei entende-se por segurança em Hospitais Públicos do Estado do Ceará, a garantia de ambiente isento de ameaças para profissionais da saúde, servidores e a população que utiliza o serviço público de saúde, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de suas respectivas unidades de saúde.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará:

I – A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência;

II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em material de segurança;

IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados nas unidades hospitalares públicas do Estado do Ceará;

V – a participação da comunidade de profissionais de saúde nas definições das políticas e ações locais de segurança nos centros de saúde;

VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará, voltadas para os gestores, profissionais da saúde, servidores da área administrativa e o público em geral;

VII – o planejamento e a execução simulada de reações a emergências que possam ocorrer nas unidades de saúde;

VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança em hospitais em execução em outros entes da Federação e no exterior;

Art. 3º São medidas para a efetivação da Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará, dentre outras:

I – A alocação de 01 (um) policial militar, da ativa ou reserva ou 02 (dois) agentes de segurança privada armada, em cada unidade hospitalar, como forma de prevenção à

ataques e atentados;

II - a intensificação dos serviços de clínicos oferecidos nas unidades hospitalares do Estado do Ceará;

III – a adequação dos espaços circunvizinhos às unidades hospitalares, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

IV – o controle na triagem dos pacientes que adentram as unidades hospitalares, identificando as possíveis situações de risco a integridade física dos profissionais de saúde, do público e do próprio paciente;

V – a instalação de circuito fechado de tv e monitoramento ligado diretamente ao CIOPS;

VI – a implementação de companhia interativa de policiamento ostensivo com afinalidade de atuar diretamente em ocorrências nas dependências das unidades hospitalares do Estado do Ceará.

Art. 4º A Coordenação Geral da Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará será exercida conjuntamente pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º A Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará, deverá ser executada de maneira integrada e articulada pelos gestores das unidades hospitalares e de segurança, em colaboração com os demais órgãos do Poder Público, a comunidade médica e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das unidades hospitalares e em suas áreas circunvizinhas.

Art. 6º Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa criar a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará, com o objetivo de garantir um ambiente isento de ameaças para os profissionais da saúde, servidores e a população que utiliza o serviço público de saúde. Essa política será sustentada por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público em suas três esferas, com a finalidade de construir a paz e a ordem social no interior e nas imediações das unidades de saúde.

A segurança em hospitais públicos é uma questão de extrema importância para o Estado do Ceará. Infelizmente, temos presenciado um aumento preocupante de situações de insegurança e violência nas unidades de saúde, o que coloca em risco não apenas a integridade física e emocional dos profissionais da saúde, mas também a própria vida dos pacientes e a confiança da população no sistema de saúde público.

Com a criação da Política Estadual de Segurança em Hospitais, pretendemos estabelecer princípios que nortearão as ações e intervenções necessárias para prevenir e combater essas situações de insegurança. Dentre os princípios fundamentais, destacamos a priorização da prevenção e combate à violência, o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e a iniciativa privada, a avaliação da eficácia das medidas adotadas, a concepção de instrumentos e rotinas para a resolução de problemas de segurança, a participação da comunidade de profissionais de saúde nas definições das políticas locais, a formação na área de segurança para gestores e profissionais da saúde, a realização de simulações de emergências e o acompanhamento de experiências bem-sucedidas em outros entes da Federação e no exterior.

A efetivação da Política Estadual de Segurança em Hospitais do Ceará requer a adoção de medidas concretas. Dentre essas medidas, destacam-se a alocação de profissionais de segurança nas unidades hospitalares, a intensificação dos serviços clínicos oferecidos, a adequação dos espaços circunvizinhos às unidades hospitalares, o controle na triagem dos pacientes, a instalação de circuito fechado de TV e monitoramento ligado ao CIOPS e a implementação de companhia interativa de policiamento ostensivo para atuar em ocorrências nas dependências dos hospitais.

Para garantir a efetividade dessa política, propomos que a Coordenação Geral seja exercida conjuntamente pelas Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública e Defesa Social, em uma abordagem integrada e articulada entre os gestores das unidades hospitalares, os órgãos do Poder Público, a comunidade médica e a iniciativa privada.

Ressaltamos que a regulamentação dessa lei pelo Poder Executivo deve ser realizada no prazo de 120 dias, de forma a assegurar a rápida implementação das medidas propostas e garantir a segurança nos hospitais da rede pública do Estado do Ceará.

Em vista dos desafios crescentes relacionados à segurança em hospitais, é fundamental que o Estado atue de forma proativa para proteger tanto os profissionais da saúde quanto os pacientes e a população em geral. A criação da Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado do Ceará é um passo importante nesse sentido, assegurando um ambiente seguro e tranquilo nos estabelecimentos de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e o fortalecimento da confiança da população em nosso sistema de saúde.

Agradecemos a atenção e o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta relevante proposta para o bem-estar e a segurança do povo cearense.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)